



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

**PARECER JURÍDICO Nº 305/2023**

955  
MP

**ORIGEM:** CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**ASSUNTO:** ANÁLISE SOBRE POSSIBILIDADE DE REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO- PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS PREVENTIVA E CORRETIVA. HABILITAÇÃO DA EMPRESA WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI.

**1. Do relatório:**

Trata-se de pedido de análise sobre possibilidade de revisão de ato administrativo do Pregão Eletrônico nº 023/2022, cujo objeto é eventual prestação de serviços de manutenção e conservação de veículos, preventiva e corretiva, pelo sistema de registro de preços, menor preço por item, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e respectiva Pregoeira através CI nº 139/2023, de 07 de Março de 2023.

Foram colacionados aos autos os seguintes documentos:

1. E-mails enviados entre a Comissão Permanente de Licitações e a empresa WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (fl. 01);
2. Manifestação referente pregão 23/2022, feita pela empresa WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (fls. 02/03);
3. Nota Fiscal Eletrônica, emitida pela Prefeitura Municipal de Aracaju, referente serviços feitos pela empresa WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI (fl. 04);
4. Edital do Pregão Presencial nº 06/2020, do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE (fls. 05/59);
5. Ata de Registro de Preços nº 003/2020, referente Pregão Presencial nº 006/2020, do Município de Santa Luzia do Itanhi/SE (fls. 60/66);
6. Classificação da Disputa, Pregão Eletrônico nº 23/2022, Município de Boquim/SE (fls. 67/69);
7. Ata de Registro de Preços nº 015/2023, referente Pregão Eletrônico nº 23/2022, Município de Boquim/SE (fls. 70/74);
8. Justificativa da CPL, quanto a possibilidade de retificação da decisão final da Habilitação da empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO (fls. 75/77);
9. Comunicação interna nº 139/2023, feita pela CPL (fl. 78).

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

956

30/12

**2. Dos Fatos:**

Relata a Comissão Permanente de Licitações, conforme justificativa referente possibilidade de retificação da decisão final, visto que a empresa COMERCIAL TRINDADE E SANTOS AUTO PECAS LTDA juntou intempestivamente suas razões da WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, alegando que a empresa não possui em seu CNAE serviços de lanternagem, funilaria e pintura, informando assim, que essa motivação não prosperará, pois o prazo da apresentação foi intempestiva. No mais, alega que a empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA que possui licença para serviços e seu objeto social contempla comércio de peças e acessórios para veículos, além de realizar serviços em outro ente Municipal, bem como possui nota fiscal, referente serviços de pintura, entendendo a mesma, assim, classificada e habilitada para executar os serviços.

Ainda, verifica-se que o processo foi homologado, entretanto, a ATA DE REGISTRO Nº 15/2023 da empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, não foi assinado pela autoridade competente.

**3. Da fundamentação:**

Pois bem, ao analisar os autos do processo, nota-se que a empresa WS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, tenta comprovar em sua manifestação, que possui nota fiscal (fl. 04), demonstrando que a empresa tem capacidade de realização dos serviços almejados pelo Pregão.

Quanto a possibilidade de retificação da decisão final indagado pela Pregoeira (fls. 75/77), entende-se que é possível a correção do Ato, uma vez que haja vício que o torna ilegal, como previsto na Súmula 473 e 346 do STF, senão vejamos:

“Súmulas- STF

346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos próprios atos.

473. A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dito isto, é válido o Princípio da Autotutela Administrativa, o qual deixa claro que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade.

**4. Conclusão:**

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente esta Procuradoria, quanto a possibilidade de retificação da decisão da pregoeira, visto que houve erro em habilitar a empresa, por a mesma não apresentar documento hábil exigido no edital, devendo assim, convocar os próximos participantes classificados na disputa, referente Pregão Eletrônico nº 23/2022.

*Handwritten signature*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM**

Por derradeiro, relevante frisar, que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, posto que são de inteira responsabilidade da Pregoeira a análise e o julgamento final do ato administrativo.

É o nosso parecer.

Boquim/SE, 08 de Março de 2023.

**Amanda Valeska Fontes dos Santos Alves**

Procuradora Municipal

Decreto n.º 008/2021